

## **LEI MUNICIPAL Nº 1510/2025 – 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

###### **Seção I**

###### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                 | <b>TOTAL</b>         |
|--|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                        | <b>36.702.600,00</b> |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria            | 1.563.800,00         |
| Receita de Contribuições                             | 55.300,00            |
| Receita Patrimonial                                  | 1.005.600,00         |
| Receita de Serviços                                  | 155.600,00           |
| Transferências Correntes                             | 33.732.181,00        |
| Outras Receitas Correntes                            | 190.919,00           |
|  |                      |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                       | <b>1.324.000,00</b>  |
| Operações de Crédito                                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens                                    | 100.000,00           |
| Transferências de Capital                            | 1.224.000,00         |
|  |                      |
| <b>3 – RECEITAS CORRENTES<br/>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>0,00</b>          |
| Receita de Contribuições – Intraorç.                 | 0,00                 |
| Receita Patrimonial – Intraorç.                      | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.                | 0,00                 |
|  |                      |
| <b>4 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                       | <b>-5.026.600,00</b> |
| Deduções da Receita Corrente                         | -5.026.600,00        |
|  |                      |
| <b>TOTAL</b>   | <b>33.000.000,00</b> |

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.202.600,00 (vinte e cinco milhões duzentos e dois mil e seiscentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.797.400,00 (Sete milhões setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| <b>GRUPO DE DESPESA</b>              | <b>TOTAL</b>         |
|--------------------------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>         | <b>27.843.00,00</b>  |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais     | 13.709.600,00        |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida     | 20.000,00            |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes      | 14.113.400,00        |
|                                      |                      |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>        | <b>4.077.000,00</b>  |
| 4.1 – Investimentos                  | 3.972.000000         |
| 4.2 - Inversões Financeiras          | 5.000,00             |
| 4.3 – Amortização da Dívida          | 100.000,00           |
|                                      |                      |
| <b>9.9 - Reserva de Contingência</b> | <b>1.080.000,00</b>  |
|                                      |                      |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>33.000.000,00</b> |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.496/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos

provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V - Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

VI- Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

VII – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional ou especial para restituições a fazenda estadual e ou federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10- Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1.496/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13- O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, projeto atividade, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - As alterações realizadas nas diretrizes do presente orçamento ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício a que se referem.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 17/12/2025.

**Eliseu Tavares de Matos**

Secretário Municipal de Administração